



# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2002**

**Súmula: Proíbe a cobrança de taxa de consumo mínimo de água no município, como específica, e estabelece outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Cessionária de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto de Ivaiporã, fica proibida da cobrança de "taxa de consumo mínimo" no município de Ivaiporã.

**Art. 2º** - A cobrança pela prestação de serviços desta natureza dar-se-á somente pelo consumo efetivamente verificado e aferido pelos equipamentos de medição, iniciando-se a partir de 1 (um) metro cúbico.

**Art. 3º** - Em caso de consumo inferior a 1 (um) metro cúbico, fica autorizado a Cessionária acumular estes valores, emitindo fatura após complementação do consumo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 48/02  
Ivaiporã, 03 de 05 de 2002

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 06 / 05 / 2002

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 13 / 05 / 2002

Ata(s) n.º 2.053

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em 20 / 05 / 2002

Ata(s) n.º 2.054

Leonilda Iori  
Oficial Administrativo





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

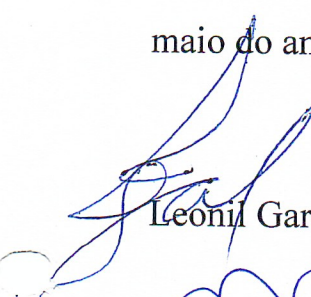
PROJETO DE LEI Nº 05/2002 – Poder Legislativo

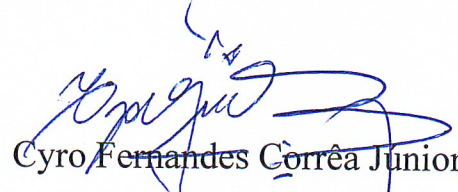
Súmula: Proíbe a cobrança de taxa de consumo mínimo de água no município, como especifica, e estabelece outras providências.

### PARECER :

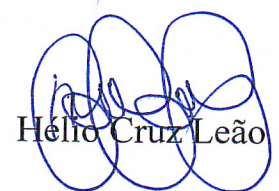
As Comissões supramencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

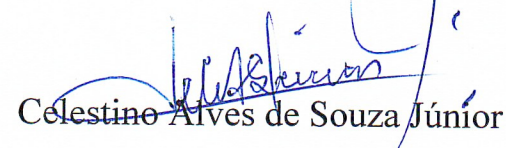
Plenário Vereador João Costa, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

  
Leonil Garcia

  
Cyro Fernandes Corrêa Junior

  
Emir Matias

  
Hélio Cruz Leão

  
Celestino Alves de Souza Júnior

  
Luiz Carlos de Oliveira

2